da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 12 de fevereiro de 2021 (12/02/2021). Eu, **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, digitei.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito em substituição legal na da **5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

14. OUTROS

14.1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS

PROCESSO Nº: 0802138-04.2017.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução, Regime de Bens Entre os Cônjuges]
REQUERENTE: M.DO S. S., J. DA C.
(...)4. Da análise dos autos verifica-se que os embargos de declaração opostos pela parte são tempestivos. 5. Desta feita, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração apresentados. 6. Quanto ao equívoco, tal alegação não merece prosperar, uma vez que o documento juntado ao ID 4653517 trata-se de declaração de renda da convenente M. DO S. S., e não se afigura como documento hábil para comprovar a propriedade do bem que pretendem partilhar, solicitado em Despachos IDs 372068 e 4188175. 7. Diante do exposto, conheço do embargos de declaração apresentados para dar-lhes negar-lhe provimento em virtude da inexistência de equívoco INDEFERINDO e mantendo a sentença de ID 10392276 em todos os seus termos. P.R.I.C. teresina-PI, 7 de fevereiro de 2021.**Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0800456-09.2020.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Oferta, Investigação de Paternidade, Regulamentação de Visitas]
REQUERENTE: P. V. DE S., M. DA N. L.
4. Homologo a transação firmada pelas partes no termo de ID 14027242, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, mormente no que diz respeito ao reconhecimento da paternidade das investigantes e Alimentos. 5. Nesse sentido, determino seja procedida a devida averbação no assento de nascimento dos menores RANYA LIMA e RENAN LIMA, lavrados respectivamente sob o n° de Ordem 8.317, fls. 230 do Livro A-08, do 3° Ofício do Registro Civil de Teresina-PI e n° de Ordem 244.386, fls. 25 do Livro A-306, do 1º Oficio do Registro Civil de Teresina-PI de modo que fique constando do referido assento que as crianças passarão a chamar-se **R. L. DE S.** e **R. L. DE S.**, bem como fazendo constar no seu termo de nascimento o nome do seu genitor **P. V. DE S.**, do avô paterno **J.V. DE S.** e avó paterna **F. V.DE S.**.6. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, BEM COMO AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 1º de fevereiro de 2021.Viviane Kaliny Lopes de Souza **Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

14.3. Portaria Nº 365/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 12 de fevereiro de 2021

O GESTOR DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições etc.,
CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação deve ser assegurado por procedimentos executados em conformidade com a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, na forma do inc. III, do art. 3º, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes no Poder Judiciário do Estado do Piauí para o peticionamento eletrônico no sistema SEI, em especial do público externo, na forma disposta na Resolução CNJ n. 215 de 16 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO a existência da funcionalidade de peticionamento eletrônico no sistema SEI deste Poder Judiciário.
R E S O L V E:
Art. 1º Instituir o peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º O cadastro de usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável, e será validado mediante a apresentação do original dos seguintes documentos:
I - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade;
II - Documento de identificação civil, no qual conste foto e o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
§ 1º Os documentos de que tratam os incisos do *caput* poderão, alternativamente, ser enviados pelo Correio ou pela via digital, exigindo-se, no caso do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, a assinatura digital realizada por meio de assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
§ 2º O cadastro como usuário externo importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico do Tribunal Justiça do Estado do Piauí, previstos nesta Portaria e demais normas aplicáveis, em especial a Instrução Normativa 1, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário da Justiça n. 8.073, de 30 de setembro 2016, pp. 04-05.
Art. 3º. O usuário externo já cadastrado no SEI deverá enviar ao Protocolo do Tribunal de Justiça o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade e demais documentos que venham a ser solicitados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez, a pedido do usuário, sob pena de suspensão do acesso ao sistema.
Paragrafo único. A equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação disponibilizará, na página *web* de acesso de usuário externo do SEI, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação desta portaria, manuais, modelo de termo de Declaração de Concordância e Veracidade e demais tutoriais relativos aos procedimentos necessários ao cadastramento e operação da funcionalidade de peticionamento eletrônico no Sistema SEI.
Art. 4º. O cadastro de representante de empresa ou entidade como usuário externo é:
I - obrigatório, no caso de fornecedores que tenham ou pretendam ter contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Tribunal de Justiça, ressalvados os casos de outros órgãos ou entidades públicas que possuam regulamento específico;
II - opcional, nos demais casos, inclusive para Servidores e Magistrados aposentados.
§ 1º A parir do cadastro de que trata o *caput*, todas as intimações e comunicações processuais entre o Tribunal de Justiça e a empresa ou entidade representada serão realizadas por meio eletrônico.
§ 2º Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, e outras hipóteses previstas em instrumento normativo próprio.

§ 3º As pessoas jurídicas deverão indicar, em petição específica para esse fim, endereçada ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, até 03 (três) representantes cadastrados para o recebimento de intimações e comunicações, até que seja implantada a funcionalidade de controle de representação das pessoas jurídicas.
Art. 5º. O cadastro de que trata o art. 4º permitirá ao usuário externo:
I - o peticionamento eletrônico;
II - o acompanhamento dos processos de seu interesse;
III - a prática de atos processuais e a apresentação de informações ou documentos complementares; e
IV - a assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos.
Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO GESTOR DO SISTEMA SEI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 12/02/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14.4. Portaria Nº 368/2021 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/DIRFOROEI, de 12 de fevereiro de 2021

JOSÉ OSVALDO DE SOUSA CURICA, Juiz Supervisor do Polo Regional de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legal etc.
CONSIDERANDO a solicitação contida no Requerimento 2173 (2206253),
R E S O L V E:
Art. 1º Fica incluída, a servidora **LIA RAQUEL SOUSA RABELO FERNANDES**, Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, na escala do Plantão Regional dos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2021.
Art. 2º Fica incluído, o servidor **ALEXSANDRO DE SOUSA PINTO**, Assessor de Magistrado da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, na escala do Plantão Regional dos dias 16 e 17 de fevereiro de 2021.
Art. 3º Restam inalteradas todas as demais disposições contidas na Escala de Plantão Ano 2021 (2189477).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Oeiras-PI, datado eletronicamente
JOSÉ OSVALDO DE SOUSA CURICA
Juiz Supervisor do Polo Regional de Oeiras

Documento assinado eletronicamente por **José Osvaldo de Sousa**, **Juiz(a) de Direito**, em 12/02/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2206451** e o código CRC **5B635CD5**.